Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 275/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/15488/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1445007 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUTI/MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | ISABEL CRISTINA RODRIGUES |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA |
| **ASSUNTO** | : | PROCESSO LICITATÓRIO ADM |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : | POLLO HOSPITALAR LTDA; CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; MÓCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 637.024,63 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR.

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 8/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Juti/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar.

O certame foi adjudicado às empresas: Pollo Hospitalar Ltda; Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda.; Stock Comercial Hospitalar Ltda.; Móca Comércio de Medicamentos Ltda e Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da análise ANA n. 20799/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer n. 18881/2015, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011, c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 8/2013 (1ª fase), celebrado pelo Município de Juti/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como ordenadora de despesas a Sra. Isabel Cristina Rodrigues, prefeita municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, ambos do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, “a” e “b”, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs/lamf